



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (da Sra. Luiza Erundina e do Sr. Ivan Valente)

Apresentação: 16/07/2020 18:47 - Mesa

PL n.3842/2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre a responsabilidade civil e administrativa da autoridade econômica no combate à pandemia da Covid-19 (Coronavírus).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para disciplinar na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, sobre a responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilização penal, da autoridade econômica no combate à pandemia da Covid-19 (Coronavírus).

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º-A A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 31-A:

Art. 31-A. Constituem obrigação do Ministério da Economia para enfrentamento da pandemia de Covid-19 (coronavírus), sob pena de responsabilização civil e administrativa civil, sem excluir apuração penal:

I - atuar, em conjunto com os demais órgãos da União que compõem o enfrentamento à pandemia, para a prevenção da covid-19 no Território Nacional e o controle dos impactos socioeconômicos dela decorrentes, em especial no que se refere à garantia do mercado de trabalho, geração de renda, produção e abastecimento nacional;

II - desenvolver políticas e programas, compatíveis com as normas e orientações do Ministério da Saúde (MS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), a fim de amenizar os impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia;

Documento eletrônico assinado por Luiza Erundina (PSOL/SP), através do ponto SDR_56371, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 5 4 9 5 9 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - desenvolver ações referentes à pandemia de covid-19 no sentido de proteger a segurança alimentar por meio da agricultura familiar, os assentados da reforma agrária e a agroindústria nacional de seus impactos socioeconômicos;

IV - atuar junto ao BNDES e outros órgãos de fomento na liberação de crédito para recomposição da indústria, inclusive:

a) promover e incentivar a comercialização de produtos básicos e finais do complexo produtivo;

b) firmar convênios para o fortalecimento de atividades econômicas na região afetada pela pandemia;

c) diversificar mercados;

d) intensificar as negociações comerciais;

e) utilizar as Comissões de Monitoramento do Comércio com países do Mercosul;

f) divulgar a situação do coronavírus para o comércio em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto deste Projeto de Lei é estabelecer algumas diretrizes e obrigações ao Ministério da Economia, sob pena de responsabilização, para enfrentar a pandemia de Covid-19 (coronavírus), uma vez que o titular dessa pasta é tanto omissivo como incompetente na condução de soluções visando à recomposição da indústria nacional; à preservação do mercado de trabalho; à geração de renda; à produção e abastecimento nacional; e à proteção do direito à segurança alimentar por meio da agricultura familiar, dos assentados da reforma agrária e da agroindústria nacional, com o escopo de reduzir danos ou minimizar os impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia de Covid-19 (Coronavírus).

Na verborragia e alienação costumeira dos imprudentes e ineptos que são desmascarados, tanto o Ministro da Economia como o Presidente da República buscam preservar a economia brasileira por meio de um falso retorno à abertura ampla, irrestrita e irreal do comércio e das atividades econômicas, pouco importando o colapso do sistema de saúde e o elevado índice de mortalidade.

Diante das omissões e inapetência das aludidas autoridades, o que se constata é que “no começo da pandemia, o consenso entre os analistas econômicos era de um crescimento do PIB de 2% em 2020. Desde então, as previsões não apenas pioraram, mas se tornaram mais dispersas, numa indicação de como se



* c d 2 0 6 4 9 5 9 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/07/2020 18:47 - Mesa

PL n.3842/2020

tornou dura a tarefa de estimar os impactos da crise. Em fins de maio, cerca de 10% dos analistas projetavam uma recessão de 8% a 10% e cerca de 5% previam queda de dois dígitos. Mais recentemente, o grau de dispersão das projeções, medida pelo desvio padrão, caiu em um terço. Ou seja, eles parecem mais coesos numa queda de 6,5% no PIB", segundo o jornal Valor datado de 2 de julho de 2020.

Igualmente, dados recentes divulgados pelo IBGE - Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) Contínua (datados de 30 de junho de 2020) indicam que o desemprego no país sobe a 12,9% e atinge 12,7 milhões de pessoas. Na comparação com o trimestre anterior (dezembro de 2019 a fevereiro de 2020), houve alta de 1,3 ponto percentual (11,6%). Também houve avanço em relação ao mesmo trimestre do ano passado (12,3%). Outro dado que chama a atenção é que o percentual da população ocupada em idade de trabalhar ficou em 49,5% (85,9 milhões de pessoas), sendo a primeira vez que ficou abaixo dos 50% desde o começo do levantamento, em 2012.

Portanto, a presente Proposta estabelece diretrizes para salvaguardar a economia brasileira, os postos de trabalho, os empregos, a renda dos indivíduos e das famílias, estabilidade social e preservar a atividade econômica, sob pena de responsabilização do agente público de plantão no Ministério da Economia e demais órgãos que perfazem as autoridades econômicas do Brasil.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

Luiza Erundina
PSOL/SP

Ivan Valente
PSOL/SP

Documento eletrônico assinado por Luiza Erundina (PSOL/SP), através do ponto SDR_56371, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C 0 2 0 6 5 4 9 5 9 6 0 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Luiza Erundina)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre a responsabilidade civil e administrativa da autoridade econômica no combate à pandemia da Covid-19 (Coronavírus).

Assinaram eletronicamente o documento CD206549596000, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 2 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)